

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRONEGÓCIO E SERVIÇOS DE COLOMBO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Comercial e Industrial de Colombo – ACIC, fundada em 28 de outubro de 1981, com prazo de duração por tempo indeterminado, é Associação de personalidade jurídica, de intuítos não econômicos, sem fins lucrativos, com sede, domicílio e foro em Colombo, Município do Estado do Paraná, sito a Rua José Antônio Zem, 204 – Jardim Arapongas, CEP: 83.402-410, registrada sob o CNPJ 76.470.699/0001-15.

§ 1º – A Associação Comercial e Industrial de Colombo, a partir desta alteração, passa a se chamar Associação Comercial, Industrial, Agronegócio e Serviços de Colombo. A sigla representativa “ACIC” permanecerá inalterada.

§ 2º – A Associação Comercial, Industrial, Agronegócio e Serviços de Colombo, é entidade declarada de utilidade pública conforme art. 1.º da Lei Municipal nº 495, sancionada pelo Prefeito João Dalprá em 30/12/1992.

Art. 2º - A Associação é formada pelas pessoas físicas e Jurídicas a ela filiadas, tendo como finalidade precípua de congregar, orientar e oferecer serviços de interesse às classes enumeradas no Artigo 5º.

Art. 3º - A ACIC, além de representar e defender os interesses de seus associados perante os poderes públicos e entidades privadas, também tem o objetivo de:

- a) Incentivar o espírito associativista entre a classe empresária dos setores do comércio, indústria, agronegócio e serviços;
- b) Convergir ideias em torno do desenvolvimento social e econômico do Município e do Estado, visando melhorar a qualidade de vida e condições de trabalho da classe empresária e da população;
- c) Corresponder-se com outras associações de diferentes Estados do nosso país, bem como de países estrangeiros se necessário for, para obter informações e adotar medidas necessárias aos interesses gerais;
- d) Promover estudos e realizar ações que visem o desenvolvimento do comércio, indústria, agronegócio e serviços;
- e) Minimizar o desemprego existente, criando central de informações de oferta e procura de emprego, podendo ser através da via eletrônica (site da ACIC e mala direta) ou de outra maneira que se julgue ser mais viável e eficaz;
- f) Oferecer serviços terceirizados ou não, para auxiliar no recrutamento e seleção de funcionários para a atividade privada;

- g) Estimular a criação de cooperativas regionais de produtores em geral;
- h) Apoiar as iniciativas tendentes a melhorar o desenvolvimento da produtividade econômica do Município;
- i) Organizar departamentos que prestem serviços de interesse dos associados, com ônus ou a título gratuito, oferecidos diretamente pela ACIC ou empresas terceirizadas;
- j) Auxiliar através de suas parcerias os associados na contratação de Assistência Jurídica, Administrativa e Fiscal;
- k) Estimular a propaganda e auxiliar, quando possível, a exposição e divulgação de produtos do Município de Colombo, pleiteando junto ao poder público, quando necessário, os recursos necessários;
- l) Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artística, educacional, esportiva, social, filantrópica, ambiental, dentre outras;
- m) Desencadear um processo educativo através de comunicação social (imprensa, lideranças locais, etc.), estimulando a formação da mentalidade empresarial, visando fomentar o espírito empreendedor;
- n) Representar seus associados judicial ou extrajudicialmente, quando expressamente autorizada, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandato de segurança coletivo, independentemente de convocação de Assembleia Geral;
- o) Oferecer oportunidades de qualificação e capacitação profissional através de cursos e palestras ministradas por intermédio de parcerias com empresas públicas ou privadas especializadas neste segmento;
- p) Ser um agente de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção e serviços, comunidade e governo para promover a concessão de oportunidades de estágio para estudantes regularmente matriculados e efetivamente cursando, vinculados à estrutura do ensino público ou particular, conforme Lei Federal 6494/77 e decreto nº 87.497/82;
- q) Publicar ou patrocinar a publicação de boletins, jornais, revistas e obras especializadas de interesse das classes que representa, fazendo-o por si ou em colaboração com terceiros, inclusive com órgãos públicos;

Parágrafo Único – Para melhor cumprir seus objetivos e finalidades, a ACIC poderá celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, visando oferecer serviços que atendam os interesses dos associados e da própria entidade, independente da Cidade ou Estado onde as empresas contratadas estejam instaladas.

CAPÍTULO II

DAS FONTES E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 4º - Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação:

- a) As importâncias pagas mensalmente pelos Associados a título de contribuição associativa;

- b) Cobrança de taxas decorrentes das atividades e serviços prestados aos Associados;
- c) Repasses realizados por instituições públicas e privadas referentes a convênios firmados;
- d) Investimentos da entidade e outros oriundos de patrocínios, doações e receitas diversas.

CAPÍTULO III **DO QUADRO SOCIAL**

Art. 5º - O quadro Social será constituído de:

- a) Empresários e sociedades empresárias;
- b) Profissionais liberais e autônomos, ainda que tenha deixado de exercer suas atividades;
- c) Associações, fundações, cooperativas, institutos, organizações ou entidades de qualquer natureza;
- d) Pessoas vinculadas a qualquer associado das categorias elencadas nos itens a, b e c acima.

SEÇÃO I **DA CATEGORIA DE SÓCIOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES**

Art. 6º - Os Sócios serão classificados em:

- a) **Fundadores:** Os que ingressaram no quadro social até 31/12/1981;
- b) **Proprietários:** Os que contribuíram efetivamente para a construção da sede social da ACIC;
- c) **Beneméritos:** Os que, embora não pertençam ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à Associação;
- d) **Efetivos:** Os que foram admitidos no quadro social a partir de 01/01/1982 e pagarem em dia as respectivas contribuições;
- e) **Inativos:** Sócios que solicitaram a suspensão temporária ou em razão de se encontrarem inadimplentes com suas obrigações sociais a mais de 90 (noventa dias).

§ 1º – Todos os Sócios proprietários passam a ser remidos após 20 (vinte) anos de contribuição efetiva, a contar da data de fundação (28/11/81).

Art. 7º - Os Sócios ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal de acordo com a tabela elaborada pela Diretoria.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 8º - Os pretendentes a Associados efetivos assinarão contrato com a Associação, que será vistado pelos funcionários contratados da ACIC, sendo analisados e referendados na Reunião de Diretoria subsequente.

Art. 9º - O título de Associado benemérito se fará mediante proposta de 1 (um) Associado à Diretoria que por sua vez, submeterá a aprovação do Conselho Superior.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10 - Constituem direitos dos Sócios:

- a) Frequentar a sede social, em conformidade com suas normas e horários, atividades e serviços;
- b) Usar em sua correspondência ou publicação o título de Sócio da Associação Comercial, desde que tenha suas mensalidades em dia;
- c) Usufruir das vantagens que direta ou indiretamente a entidade lhes possa proporcionar;
- d) Participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates, votar e ser votado, desde que em dia com suas obrigações junto à Associação;
- e) Representar pedido de intervenção em defesa de seus direitos à Diretoria;
- f) Requerer por escrito, à Diretoria, qualquer medida de interesse coletivo;
- g) Requerer a sua demissão do quadro social por escrito, após quitar suas mensalidades e demais débitos;

§ 1º: Os Associados poderão utilizar os serviços prestados e benefícios conferidos pela Associação, sempre observando e cumprindo os regulamentos próprios de cada serviço oferecido.

§ 2º: Os Sócios inativos não poderão utilizar qualquer dos serviços e/ou benefícios prestados por esta Associação.

Art. 11 - Constituem deveres do Sócio:

- a) Pagar correta e tempestivamente as suas contribuições e serviços contratados junto a Associação;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais forem convocados;

- c) Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como os atos e disposições da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Superior, Comissões e das Assembleias.
- d) Quando possível, prestar as informações que lhes forem solicitadas sobre assuntos de sua especialidade ou de que tenha conhecimento;
- e) Levar ao conhecimento da Diretoria e Conselhos acontecimentos que por sua natureza coincidam com o interesse geral;
- f) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação;
- g) Manter seu cadastro atualizado junto a Associação (Contrato Social/Estatuto Social, telefones, endereço e e-mail), informando qualquer alteração de seus dados cadastrais, incluindo troca de endereço eletrônico (e-mail), sob pena de em não o fazendo, considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços informados e constantes no contrato firmado com a Associação.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 12 - Serão suspensos até 30 dias, a juízo da Diretoria os sócios que:

- a) Agirem, por palavras e atos de forma ofensiva à entidade, seus Diretores, Conselheiros e funcionários;
- b) Desrespeitarem as decisões das Assembleias ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituída pelo presente Estatuto.

Art. 13 - Serão excluídos do quadro social:

§ 1º – Por Ato da Diretoria, os Sócios que:

- a) Forem condenados por crimes infames ou falência dolosa;
- b) Promoverem por qualquer forma o descrédito da Associação.

§ 2º – Por mero ato administrativo, os Sócios que:

- c) Estiverem em atraso com suas mensalidades e/ou obrigações sociais por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.

§ 3º – Antes de efetuar a exclusão prevista na alínea “C”, deverá ser notificado o associado inadimplente via correio, ou e-mail, para que efetue, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, o pagamento das contribuições e serviços que estiverem vencidos. Não havendo manifestação do associado dentro deste prazo, a exclusão será efetivada automaticamente. O sócio excluído nestes termos somente poderá ser readmitido se quitar todos os débitos, devidamente atualizados, assim como adimplir uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

Art. 14 - Da decisão do órgão que, em conformidade com o estatuto, decretar a exclusão do sócio com base no Parágrafo Primeiro, caberá sempre recurso a Assembleia Geral.

SEÇÃO V **DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELOS SÓCIOS**

Art. 15 - Os serviços prestados aos Associados bem como a mensalidade associativista, serão cobrados mensalmente, via boleto bancário, ou de outras formas que a Associação entender conveniente. O envio dos boletos acontecerá via correios e e-mail, observadas as respectivas tabelas de preço que poderão ser reajustadas anualmente ou a critério da Diretoria.

Art. 16 - Para pagamentos das mensalidades e serviços prestados aos Associados em atraso, além da correção monetária, haverá incidência de multa definida pela Diretoria sobre o valor total do débito, acrescido de 1% (um por cento) de juros mensais.

Art. 17 - O não pagamento pontual das mensalidades e serviços prestados pela Associação ao Associado implica na inclusão do CPF/CNPJ deste, nos sistemas de proteção ao crédito SCPC e/ou SERASA, bem como protesto em cartório, ficando o associado negativado até que seja quitado seu débito junto a esta Entidade.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 18 - A representação dos Associados e a Direção da Associação são exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Superior;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Diretoria;
- e) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os cargos dos Associados integrantes aos órgãos citados acima, são de exercício voluntário e não remunerado.

Art. 19 - Os membros da Diretoria, bem assim como os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão eleitos pelo sufrágio direto e secreto dos associados, obedecendo as normas do regulamento eleitoral do Anexo I.

Art. 20 - Podem ser eleitos conselheiros e diretores, não só associados pessoas físicas, como também os sócios e diretores das pessoas jurídicas associadas.

Art. 21 - A duração do mandato dos membros dos Conselhos e da Diretoria é de 2 (dois) anos.

- a) É permitida a reeleição do Presidente da Associação por 1 (um) mandato consecutivo;
- b) É obrigatória a renovação mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria a cada eleição;
- c) O integrante do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, perderá seu mandato.

SEÇÃO I **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão soberano de poder máximo da Associação, constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos. Terão direito a voto, os Associados que estiverem em dia com suas contribuições mensais, bem como estiverem cumprido as obrigações contratuais assumidas perante a Associação.

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á de forma ordinária:

- a) Ao final de cada biênio, na segunda quinzena de julho, deliberando com qualquer número de associados presentes, para, com os respectivos pareceres dos Conselhos Fiscal, Deliberativo e Superior, tomar conhecimento, discutir e aprovar e conceder:
 - I. Relatório das atividades e contas da Diretoria referentes ao exercício anterior;
 - II. Posse ao Presidente eleito bem como sua Diretoria e Conselhos;
 - III. Demais assuntos propostos pelos Conselhos Superior, Deliberativo e Diretoria.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária é Presidida pelo Presidente do Conselho Superior. Na falta deste, o membro do Conselho Superior mais antigo, presente na Assembleia.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á de forma extraordinária:

- a) Por convocação do Conselho Superior, Deliberativo e Diretoria, para apreciação e deliberação das seguintes matérias:
 - I. Destituição de membro dos Conselhos ou de Administrador eleito, assim considerados os membros da Diretoria, assegurado o direito de defesa;

- II. Alteração do Estatuto Social da entidade;
- III. Extinção da Associação;
- IV. Julgamento de recurso à decisão que decretar a exclusão de Associado do quadro social, ou contra ato ou deliberação dos Conselhos ou da Diretoria;
- V. Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- VI. Eleger e destituir a Diretoria;
- VII. Questões de interesse da entidade e a ela submetidas;

§ 1º: Ao se tratar de destituição de Administradores e alteração de Estatuto, conforme art. 59 do Código Civil em seu Parágrafo Único, “Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores”. Desta maneira, fica estabelecido para estes fins, o quorum de 1/5 (um quinto) de associados em Primeira convocação, 1/8 (um oitavo) em Segunda convocação e com qualquer número de presentes em Terceira e última convocação, salvo autorização feita em Assembleia anterior para alteração de quorum.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para julgar recurso oposto em face da eleição se reunirá em primeira convocação com igual numero ou superior ao de votantes da eleição contestada e em Segunda convocação com qualquer número de presentes. Se após a segunda convocação da Assembleia não houver quorum, será considerada válida a eleição.

§ 3º - A venda, alienação ou oneração do imóvel da atual sede social, só poderá ser feita com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Superior convocados especialmente para este fim, com o respectivo **ad referendum** da Assembleia Geral Extraordinária.

- b)** Por iniciativa dos Associados, para este caso, por convocação de 1/3 (um terço) ou mais Associados com direito a voto, constando a designação do fim a que se destinará e para sua instalação, será obrigatória a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos requerentes.

Art. 25 - A convocação das Assembleias se faz com antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio de edital publicado em jornal de circulação no Município de Colombo. Na impossibilidade de fazer a publicação em jornal, esta poderá ser feita via e-mail cadastrado dos associados.

§1º - O edital indicará o dia, hora, local da reunião e os itens da ordem do dia. Nesta Assembleia não poderão ser discutidos outros assuntos senão aqueles expressamente indicados na publicação, salvo entendimento contrário e consenso entre os Presidentes do Conselho Superior, Diretoria e Deliberativo a respeito da permissão para inclusão de item extraordinário em Pauta.

§ 2º - As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria de votos dos presentes no momento da votação.

§ 3º - Cada Associado terá direito a 1 (um) voto, permitido o voto por procuração, caso em que o outorgado deverá pertencer ao quadro social e representar, além de si, apenas 1 (um) associado.

§ 4º - As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelas seguintes pessoas: Presidente da Assembleia, Presidente e 1º Vice-Presidente da Associação e Secretário(a) da Assembleia que será nomeada pelo Presidente da mesma para redigir a ata. Será arquivada junto à ata, lista de presença dos demais participantes.

SEÇÃO II **DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 26 - O Conselho Superior é constituído:

- a) Dos ex-presidentes da Associação, independente de convocação e aceitação.
- b) Do presidente atual e de seus 02 (dois) primeiros Vice-Presidentes.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Superior elegerão 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, entre os ex-presidentes, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria.

Art. 27 - Ao Conselho Superior compete:

- a) Emitir parecer sobre as matérias que lhes forem submetidas pela Diretoria e Conselho Deliberativo;
- b) Declarar, após votado em Assembleia, a perda de mandato de membro do próprio Conselho Superior, Conselho Deliberativo ou da Diretoria;
- c) Eleger, mediante pedido do Presidente, substitutos efetivos para preenchimento de vagas de Conselheiros e Diretores;
- d) Participar, facultativamente, das reuniões do Conselho Deliberativo e Diretoria.
- e) Oferecer orientações e apoio aos Conselhos e Diretoria para o pleno cumprimento de suas funções.

Art. 28 - O Conselho Superior reunir-se-á, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano, ou por convocação do Presidente ou de qualquer dos seus membros, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 29 - As reuniões do Conselho Superior serão realizadas mediante convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias, na qual deverá constar a ordem do dia.

Art. 30 - Compete ao Presidente do Conselho Superior Presidir as Assembleias, dar posse ao Presidente eleito, ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Único - O Conselho Superior reunir-se-á com qualquer número, deliberando com a maioria dos presentes.

SEÇÃO III **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 31 - O Conselho Deliberativo, órgão de poder normativo e consultivo da Associação, é constituído por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) componentes do quadro social, eleitos pelo sufrágio secreto e direito dos Associados, juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único - No ato da composição da chapa, será indicado 01 (um) dos membros do Conselho Deliberativo para ser o Presidente do referido Conselho, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria.

Art. 32 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Traçar a orientação política e administrativa da Associação juntamente com a Diretoria;
- b) Em concordância com a Diretoria, criar departamentos, serviços, conselhos ou quaisquer órgãos julgados de interesse social e nomear seus dirigentes e colaboradores apreciando suas atividades e deliberações;
- c) Emitir parecer e deliberar sobre a proposta de reforma do Estatuto, quando solicitado pela Diretoria;
- d) Designar a data das eleições, constituir as mesas eleitorais, membros efetivos e suplentes e seus respectivos Presidentes;
- e) Homologar a chapa registrada, com a proclamação dos eleitos, no caso da eleição simplificada;
- f) Expedir regulamentos para a fiel execução deste Estatuto.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, de acordo com o calendário estabelecido pelo seu Presidente, somente podendo deliberar com a presença de Conselheiros que, no mínimo, representem metade mais 01 (um) de seus membros, lavrando-se a respectiva ata.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente quando seu Presidente ou 3 (três) de seus membros entenderem conveniente ou necessário. No caso de empate, o Presidente do Conselho Deliberativo, terá o voto de qualidade.

§ 2º - Os ex-presidentes da Associação poderão participar das reuniões sem direito a voto.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 34 - A Diretoria, órgão executivo da Associação, é constituída por 01 (um) Presidente e no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) Vice-Presidentes, eleitos por sufrágio direto e secreto dos associados.

Art. 35 - À Diretoria cabe administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias e dos Conselhos.

Art. 36 - À Diretoria compete:

- a) Elaborar a proposta orçamentária e o relatório de atividades, objetos de apresentação à Assembleia Geral Ordinária;
- b) Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Autorizar contratação, rescisão ou desligamento de funcionários diretos ou terceirizados, assessores, empresas e profissionais especializados, bem como decidir sobre suas remunerações e reajustes;
- d) Organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes funções e vencimentos;
- e) Desenvolver, através do quadro funcional, assessorias e profissionais especializados, novos produtos e procedimentos que proporcionem resultados à Associação e novos serviços aos Associados;
- f) Gerenciar projetos e contratos da Associação para aquisição de meios, recursos, serviços operacionais, desenvolvimento de produtos, feiras, exposições, cursos, terceirizações e tudo que for necessário para o cumprimento do planejamento estratégico e operacional;
- g) Cumprir o artigo 3º deste estatuto.
- h) Referendar a indicação feita pelo Conselho Deliberativo de membros para órgãos e conselhos governamentais e de natureza privada;

Art. 37 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer tempo, podendo deliberar com a presença de metade mais (1) um de seus membros, por maioria de votos, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 38 - Ao Presidente compete exercer a direção da associação, auxiliado pelos Vice-Presidentes.

Parágrafo Único – Ao Presidente compete ainda:

- a) Dar posse aos Vice-Presidentes eleitos;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

- c) Convocar e Presidir os trabalhos dos órgãos executivos e de administração, tendo o voto de qualidade;
- d) Tomar todas as providências que entenda necessárias ao interesse da Associação, submetendo-as ao **ad referendum** dos órgãos superiores, se for o caso;
- e) Dar cumprimento às deliberações dos órgãos superiores;
- f) Contrair obrigações, assinar títulos de crédito, ordens de pagamento e atos correlatos, em conjunto com o 3º Vice-Presidente – Tesoureiro;
- g) Constituir mandatários ou procuradores da Associação;
- h) Nomear procuradores **ad judicia**;
- i) Nomear representantes da Diretoria, quadro de funcionários ou associados para gerenciarem projetos e executarem ações propostas pela Associação.
- j) Convocar a Diretoria e, quando julgar necessário, qualquer um dos Conselhos e demais órgãos da entidade, estabelecendo a respectiva pauta de assuntos.
- k) Nomear a qualquer tempo seus Vice-Presidentes para cargos de representatividade nos setores do Comércio, Indústria, Agronegócio e Serviços.

Art. 39 - Ao 1º Vice-Presidente competente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças;
- b) Exercer as atribuições determinadas pelo Presidente;
- c) Cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições.

Art. 40 - Compete aos demais Vice-Presidentes, na ordem em que estiverem colocados em especial:

- a) Substituírem, na ordem de eleição, o Presidente em seus impedimentos e licenças;
- b) Substituírem-se reciprocamente em suas faltas e impedimentos, observando o disposto no inciso anterior;
- c) Exercerem as atribuições determinadas pelo Presidente;
- d) Cooperarem com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- e) Nomearem dois deles conjuntamente, procuradores **ad judicia**, quando tal prerrogativa não puder ser exercida pelo Presidente em razão de ausência.

§ 1º - Ao 2º e 3º Vice-Presidentes, compete ainda a função de 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, incumbindo somente ao 1º Tesoureiro, superintender os serviços da Tesouraria, visando e assinando os documentos relativos ao movimento de caixa e, em conjunto com o Presidente, assinar cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniária para a Associação. Na impossibilidade do 1º Tesoureiro continuar exercendo a função, esta será assumida pelo 2º Tesoureiro.

§ 2º - Ao 4º e 5º Vice-Presidentes, compete ainda a função de 1º e 2º Secretário. Os demais Vice-Presidentes, caso exceda o número mínimo de 5 (cinco) membros na Diretoria, serão nomeados oportunamente conforme previsto no Art. 38, Parágrafo Único, Letra K.

Art. 41 - À Diretoria cabe ainda, ao seu critério, manter órgãos auxiliares da administração da entidade, Conselhos permanentes ou temporários, nomeando os seus integrantes, designando os seus Presidentes ou coordenadores e estabelecendo os respectivos regimentos.

SEÇÃO V **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 42 - O Conselho Fiscal é órgão de assessoramento da entidade, constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pelo sufrágio direto e secreto dos associados.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal terá suas atividades coordenadas por um Coordenador eleito entre e pelos seus pares, que terá a função de convocar e dirigir as reuniões do órgão.

Art. 43 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar e examinar os documentos e livros da escrituração da entidade;
- b) Apreciar os balanços, prestações de contas e relatórios de operações patrimoniais realizadas apresentados pela Diretoria, opinando a respeito e emitindo pareceres para a apreciação dos órgãos competentes da entidade;
- c) Solicitar à Diretoria, sempre que necessário, esclarecimentos sobre documentos comprobatórios de receitas e despesas.

Art. 44 - O Conselho Fiscal se reunirá de maneira ordinária trimestralmente e de maneira extraordinária sempre que necessário, através de convocação feita por qualquer um de seus membros, pela Diretoria ou pelos Conselhos Superior e Deliberativo.

Art. 45 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas mediante convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias, na qual deverá constar a ordem do dia.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46 - O exercício social terá duração de 1 (um) ano. O término do exercício social se dará no dia 30 de junho de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte.

Art. 47 - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária com a presença da maioria absoluta dos Associados, com voto concordante de 2/3 dos presentes, os quais decidirão sobre o destino do patrimônio social, obedecendo ainda o artigo 24, § 3º.

Art. 48 - Os Associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 49 - É vedada à Associação tratar de assuntos político-partidários e religiosos, assim como aos Associados quando no recinto social.

Art. 50 - É vedado aos membros da Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal de, no exercício de seus mandatos, concorrerem a cargos eletivos ou de nomeação junto à administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Neste caso, os referidos membros deverão solicitar o afastamento do cargo ocupado, permanecendo na condição de afastado desde o registro da candidatura até o final do mandato, caso eleito, ou durante a vigência da nomeação.

Parágrafo Único - Em não sendo eleito ao cargo disputado, poderão os membros afastados retornarem suas atividades diretivas.

Art. 51 - Este estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

ANEXO I

“Dispõe sobre as eleições para Diretoria Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal”.

CAPÍTULO I ELEIÇÕES

Art. 1º - As Eleições para Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão realizadas na segunda quinzena do mês de junho a cada biênio.

Parágrafo Único – No decorrer da primeira quinzena do mês de maio do ano em que terminarem os respectivos mandados, o Conselho Deliberativo se reunirá para fixar a data das eleições.

Art. 2º - Até 30 (trinta) dias antes do pleito serão admitidos os registros de chapas completas, com a indicação dos nomes de candidatos à Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - O pedido de registro de chapa deverá ser subscrito por todos os inscritos em formulário próprio, fornecido pela Associação.

§ 2º - O pedido deverá ser apresentado na Secretaria da sede da Associação, mediante protocolo.

§ 3º - Cada associado poderá assinar somente 01 (um) pedido de registro de chapa.

§ 4º - Até o 5º (quinto) dia imediato ao encerramento do prazo que alude este artigo, a relação das chapas será publicada em jornal de circulação no Município.

§ 5º - As chapas se distinguirão uma das outras, pela numeração recebida no ato do registro e pela legenda.

§ 6º - O registro da chapa poderá ser impugnado através de recurso assinado por, no mínimo, 10 (dez) associados, no gozo dos seus direitos sociais, até o 5º (quinto) dia a contar da data do encerramento do prazo para o respectivo registro. Da impugnação, será dado no prazo de até 02 (dois) dias, conhecimento à chapa impugnada, na pessoa de qualquer um dos requerentes do registro, que terá até 03 (três) dias para responder.

§ 7º - Caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre o registro das chapas e sobre as impugnações no prazo de até 03 (três) dias, com ciência imediata de sua deliberação. De sua decisão caberá recurso, para a Assembleia Geral Extraordinária, que terá 05 (cinco) dias para a deliberação final.

Art. 3º - As células referentes às chapas registradas deverão ser impressas e papel branco trazendo com clareza o nome do Candidato a Presidente, número de registro e legenda.

CAPÍTULO II MESAS ELEITORAIS

Art. 4º - Após o encerramento do prazo de registro de chapas, o Conselho Deliberativo constituirá as mesas eleitorais.

§ 1º - As mesas eleitorais serão compostas por 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, todos escolhidos pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados que estiverem de acordo com artigo 23 do estatuto.

§ 2º - Na falta do Presidente designado assumirá a presidência o mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa.

§ 3º - Na falta de mesários, o Presidente, querendo dar início imediato aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de qualquer dos eleitores presentes, até chegarem os suplentes convocados.

§ 4º - As mesas eleitorais poderão funcionar com 02 (dois) membros, 01 (um) dos quais será necessariamente o Presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida.

Art. 5º - Cada candidato a Presidente, ou por ele o primeiro signatário do pedido de registro de chapa, poderá designar associados, 01 (um), junto a cada mesa eleitoral, para funcionar como seu fiscal, quer na fase de votação, como na apuração dos votos.

Art. 6º - Cada mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

CAPÍTULO III VOTAÇÃO

Art. 7º - A seção eleitoral instalar-se-á às 13:00 (treze) horas do dia marcado para as eleições, em local previamente designado.

Art. 8º - As mesas eleitorais darão início à recepção de votos às 14:00 (quatorze) horas e encerrarão os trabalhos às 18:00 (dezoito) horas, funcionando ininterruptamente.

Art. 9º - O período de funcionamento referido neste artigo poderá ser ampliado por tempo não superior a 02 (duas) horas, por determinação do Presidente da mesa, se assim julgar necessário.

Art. 10 – Poderão votar e ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos ao quadro social há mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Para o cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente, o associado candidato deverá estar em pleno gozo de seus direitos há mais de 02 (dois) anos.

§ 2º - Não poderão ocupar cargo de Diretoria ou Conselho Deliberativo, funcionários ou prestadores de serviços diretos, remunerados pela Associação.

Art. 11 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa.

Art. 12 - O associado exercerá o direito de 01 (um) voto, por intermédio de seus representantes legais (titulares sócios gerentes ou diretores).

Parágrafo Único - Considera-se equiparado a representante legal o procurador investido de poderes específicos para ato, cujo instrumento deverá ser exibido e arquivado pela(s) mesa(s) eleitoral.

Art. 13 - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e, para isso, cada sócio, ao se apresentar para votar, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da respectiva mesa eleitoral. Em seguida, recolher-se-á à cabine indevassável, onde marcará com “X” no lugar apropriado, na legenda de sua preferência, depositando-a a seguir na urna que estará à vista de todos. Serão nulos os votos que além do “X” no lugar apropriado, apresentarem quaisquer outros sinais.

Art. 14 - Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrados esses trabalhos permitindo votar aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.

CAPÍTULO IV **APURAÇÃO**

Art. 15 - A apuração dos votos far-se-á pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo Único – Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa eleitoral poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.

Art. 16 - Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

- a) Contiverem chapas não registradas;
- b) Contiverem nomes de candidatos não registrados;
- c) Contiverem quaisquer sinais que, a juízo das mesas, possibilitem a identificação dos votantes.

Art. 17 - Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

Art. 18 - Concluídos os trabalhos de apuração das diversas mesas, se mais 1 (uma) houver sido instalada, os Presidentes se reunirão sob a Presidência da primeira mesa onde estiver instalada e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelo Presidente de cada mesa e pelos que o desejarem.

Art. 19 - Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da primeira mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleito os mais votados.

Art. 20 - Das decisões das mesas eleitorais cabe, no prazo de 05 (cinco) dias, recurso sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral Extraordinária, que será especialmente convocada dentro de 08 (oito) dias.

§ 1º - Se o recurso versar sobre número de votos que não possa alterar o resultado geral das eleições, o Presidente deixará de convocar Assembleia Geral Extraordinária e determinará o arquivamento do recurso.

§ 2º - Julgado procedente o recurso, a Assembleia Geral Extraordinária resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

CAPÍTULO V

ELEIÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 21 - No caso de ter sido registrada apenas 01 (uma) chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 4 à 20, reunindo-se o Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de, verificado o cumprimento das exigências prescritas neste estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes.

Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em:

Colombo, 20 de setembro de 2012.

Comissão de reforma:

Gilberto Strapasson - Presidente ACIC Gestão 2012/2014

Edilso Batista de Campos - Presidente do Conselho Deliberativo Gestão 2012/2014

Osmir Marcos Alberti - Presidente do Conselho Superior Gestão 2012/2014

Amanda Godoi Gagliastri - Executiva da ACIC – Relatora do Projeto

Adriano de Oliveira - Advogado - OAB-PR nº 26232